



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Lei nº 724/2021**

*Em, 10 de dezembro de 2021.*

**Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do exercício de 2022 até o valor de R\$ 15.902.745,00 (quinze milhões, novecentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

**Art. 2º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 15.902.745,00 (quinze milhões, novecentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

**Parágrafo Único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos aberto na forma definida no *caput* deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscais e da seguridade social, alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º.** O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgãos diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo Único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as características definidas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal